



Ofício n. 336/PGM/2021

Cacoal/RO, 20 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
ALFREDO EDUARDO SANTOS
Secretário Nacional de Habitação

Assunto: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CONJUNTO HABITACIONAL RESIDENCIAL CIDADE VERDE.

Excelentíssimo Senhor Secretário Nacional de Habitação,

Com os cordiais cumprimentos, o Prefeito do Município de Cacoal, Estado de Rondônia, vem, respeitosamente, em atenção aos fatos a seguir narrados, manifestar-se nos seguintes termos:

No dia 31 de agosto de 2018 a Administração do Município de Cacoal deu início a processo de seleção objetivando beneficiar com habitações de interesse social pessoas que se enquadrassem nos critérios do Programa Minha Casa, Minha Vida, intitulado Residencial Cidade Verde.

À época, respaldou-se a Secretaria Municipal responsável na normativa vigente, expedida pelo então Ministério das Cidades – hoje denominado Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

A Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016, vigente à época, preconizava normas inerentes as tratativas junto à Caixa Econômica Federal, cujo processo de seleção e sorteio dos candidatos do empreendimento iniciaria quando a obra do empreendimento atingisse 50% (cinquenta por cento) da execução.

Seguidamente, o Manual de Instruções para Seleção dos Beneficiários (anexo à Portaria), em seu item 4.4, previa que a data de realização dos sorteios por meio



de sistema seria estabelecida pelo ente público em comum com a instituição financeira contratante.

Em atenção à disposição, assim previu o Edital nº 01/2018/PMC-SEMAST/CACOAL:

7.1 O processo de seleção e sorteio dos candidatos a beneficiários será realizado, por empreendimento, obedecendo ao percentual de execução da obra, mediante a aplicação dos critérios e procedimentos definidos na Portaria nº. 163 do Ministério das Cidades. Na impossibilidade de utilização do SNCH (Sistema Nacional de Cadastro Habitacional), caberá a Prefeitura de Cacoal e ao Governo do Estado, em conformidade com os normativos vigentes, a hierarquização e realização do sorteio, que deverá ocorrer por empreendimento.

Em atenção a esses critérios, a lista dos pré-selecionados foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM), Ed. 2864, de 21 de dezembro de 2020, Cód. Identificador E2A5CD5F, e o sorteio efetivado no dia 22 de dezembro de 2020, levando em consideração os nomes previamente cadastrados e aptos a participarem da seletiva.

Ocorrendo a transição de mandatos com a assunção de novo Chefe ao Poder Executivo local em janeiro de 2021, chegou ao conhecimento da nova Gestão a existência de lista paralela, disponibilizada pelo próprio Ministério de Desenvolvimento Regional, formada a partir de ranqueamento aleatório, extraída da base de dados do Cadastro Único, que invalidaria a lista de selecionados pelo sorteio realizado pelo ente municipal em dezembro de 2020.

De todo evidente que a realização de um sorteio dessa alçada, em âmbito municipal, atinge diretamente a expectativa de munícipes de baixa renda, cuja situação financeira se agravou ainda mais durante a pandemia. Uma vez selecionados, por meio de sorteio público e franqueado pelo Poder Público, gerou-se uma expectativa de direito ao recebimento das casas populares.



Nesse sentido, uma vez concluído sorteio e divulgada a lista dos contemplados, entende esta municipalidade que tem-se como consectário lógico por gerado o direito subjetivo à moradia, definitivamente incorporado pelos titulares, vencedores no sorteio.

É sabido que ambas as listas contemplam pessoas aptas a receberem moradia e, certamente, dela necessitam. Bom seria se houvessem unidades o suficiente para o favorecimento de todas as famílias carentes que aqui residem, que com os efeitos da pandemia passaram a necessitar ainda mais de políticas públicas e humanitárias.

No entanto, contemplar trezentas famílias carentes em sorteio público com a esperança da casa própria e, ato contínuo, retroceder, com a informação que não mais serão contempladas em razão de pormenores técnicos atrelados à burocracia, não coaduna com os princípios que balizam a administração pública, tampouco o Estado Democrático de Direito.

A hermenêutica jurídica preconiza que havendo colisão entre direitos ou princípios igualmente fundamentais, deve-se ater às técnicas de ponderação. O reconhecimento da prevalência, no presente caso, de lista oriunda do sorteio regularmente realizado pelo poder público, não esvazia a validade e importância de lista gerada pelo MDR por meio de ranqueamento da base de dados do Cadastro Único.

Da observância de visão jurídica já sedimentada, conclui-se que o caráter de relatividade do qual são revestidos os princípios torna possível que, em caso de choque entre eles, haja a ponderação e se decida pela aplicação do princípio mais adequado ao caso concreto.

Em havendo eventual inobservância aos regramentos efetivamente aplicáveis ao sorteio em tela, nada mais humano e razoável que se mantenha a validade de lista oriunda de sorteio, em atenção aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e do direito adquirido.



Erigir direitos fundamentais ao status de princípios significa aceitar que não há direitos de caráter absoluto, já que são passíveis de restrições recíprocas, adotando-se a ponderação e opção pelo que melhor se adequa ao caso concreto.

No caso em tela, o que melhor se amolda à realidade dos munícipes e efervescência popular ocasionada pela mais remota possibilidade de não contemplação dos sorteados, é a contemplação com unidade habitacional de interesse social pela lista nominal dos sorteados, atendidos os critérios da razoabilidade e dignidade da pessoa humana.

À vista do exposto, certo de ter apresentado satisfatoriamente a problemática vivenciada por famílias carentes deste município e, impulsionado pelo ânimo das mesmas em imitar-se na posse das unidades a eles conferidas por meio de sorteio, formula, respeitosamente o presente pedido de **RECONSIDERAÇÃO** da decisão, a fim de que seja prioritariamente atendida a lista de contemplados oriunda do sorteio realizado em 22 de dezembro de 2020, presencialmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do Município de Cacoal, Estado de Rondônia.

Sendo o que se apresenta para o momento, renova votos de apreço e consideração, colocando-se à disposição para o que mais se fizer necessário.

ADAILTON ANTUNES FERREITA
Prefeito